



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ANÁLISE

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e apoio administrativo junto ao Departamento de Tributação Municipal no acompanhamento das receitas tributárias próprias (IPTU, ITR, ISSQN, ITBI e Taxas Municipais), com a finalidade de incrementar as rendas locais e evitar a renúncia e omissão de receita, bem como prestar assessoria jurídica ao Departamento de Finanças, com o escopo de manter fiel observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo as necessidades da Secretaria de Finanças, conforme especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O Sr. Gestor Municipal determinou que a Comissão de Contratação da Licitação manifestasse quanto: **a)** o preço ofertado pela banca **NEMUEL KESSLER GONÇALVES DOS SANTOS** em sua Proposta de Honorários, bem como, **b)** sobre a existência de especialidade da referida empresa para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi previsto em análise mercadológica de serviços de mesma natureza prestada a outros entes municipais, tendo vigência de contrato de 1 (um) ano, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A empresa convidada apresentou **Proposta de Honorários no valor global** de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) anual, sendo pago 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), até o quinto dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Fazendo um comparativo entre o valor apresentado pela empresa em demais ações executadas por ela e o proposto pela empresa convidada, o Secretário de Finanças entendeu que este está condizente com o preço praticado no mercado, vez que, foi até mesmo inferior ao valor de referência encontrado a partir de contratos apresentados pela empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

razão pela qual entende-se que o preço ofertado e levantado pelo departamento de compras se encontra justificado.

2. Quanto a notória especialização:

E, em relação à **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico apresentado pelo assessor ALEXANDRE PINHEIRO PERES é ADVOGADO inscrito na OAB/GO sob o nº. 47.376 quanto a legalidade e atendimento aos requisitos da notória especialidade do que se pretende contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, sendo que a empresa ainda apresentou atestados de capacidade técnica, contratos de serviços prestados para órgãos públicos na atuação jurídica concernente ao objeto e expedidos por diversas Prefeituras de outros municípios do estado de Goiás, além de diploma de graduação e pós graduação, que não deixam dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos.

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada.

A escolha da empresa mencionada tem fundamento na confiança e no exercício da discricionariedade conferida ao Gestor Municipal, bem como, por tratar-se de escritório com corpo técnico de notório saber jurídico, consoante documentos apresentados.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a mesma foi analisada e será sempre analisada na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 1405 de 11 de outubro de 2023, **ENVIA** ao Prefeito do município de São Simão-GO para a decisão da contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

alterações, visando a execução dos serviços jurídicos especializados de serviços advocatícios de consultoria e apoio administrativo junto ao Departamento de Tributação Municipal no acompanhamento das receitas tributárias próprias (IPTU, ITR, ISSQN, ITBI e Taxas Municipais), com a finalidade de incrementar as rendas locais e evitar a renúncia e omissão de receita, bem como prestar assessoria jurídica ao Departamento de Finanças, com o escopo de manter fiel observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo as necessidades da Secretaria de Finanças, visando sempre preservar os interesses do município, e outros condizentes com a especialização, no período de novembro de 2023 até 10 de novembro de 2024, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Município, no escritório da Contratada ou de acordo com a necessidade deste Município, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando o Município responsável em conceder a empresa/contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a Proposta de Serviços e Honorários, com a **empresa Nemuel Kessler Sociedade Individual De Advocacia, CNPJ 48.145.851/0001-59**, neste ato representado pelo seu representante, Dr. **Nemuel Kessler Gonçalves Dos Santos**, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) anual, sendo pago 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), até o quinto dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Entendemos que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação atende os comandos legais.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 10 de novembro de 2023.

Ligiane Soares Fernandes
Agente de Contratação